



ACEITO EM - / / 2022	ATA	PROJETO DE LEI nº <u>109</u> /2022	17/10/2022
APROVADO EM - / / 2022			Protocolo nº <u>6433</u> /2022
REJEITADO EM - / / 2022			
ARQUIVO -			

Dispõe sobre o uso dos banheiros públicos no Município do Rio Grande.

Art. 1º Os banheiros públicos do Município terão o seu uso restrito, de forma invariável, às necessidades de usuários de um mesmo sexo biológico por unidade.

§ 1º Incluem-se na restrição estabelecida no caput deste artigo banheiros instalados em logradouros públicos, escolas, estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, em eventos, shows e seus congêneres, cujas licenças de realização sejam emitidas pela Prefeitura, e aqueles de repartições e unidades públicas dos Poderes municipais.

§ 2º Para efeito de aplicação desta Lei, fica definido como unidade de banheiro o cômodo, cabine ou assemelhado que contenha mais de um aparelho de uso sanitário humano, sejam privadas, mictórios ou ambos.

Art. 2º Não haverá outra modalidade de uso de banheiros públicos no Município para além daquelas correlatas aos dois sexos biológicos existentes, tampouco usos mistos de quaisquer espécies.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art. 1º e do critério de uso misto contido no art. 2º desta Lei as unidades de banheiro com apenas um aparelho de uso sanitário, sendo terminantemente proibido o seu uso simultâneo por indivíduos de sexos biológicos diferentes.

Art. 4º As sanções aplicáveis nos casos de descumprimento desta Lei são as que seguem, de forma cumulativa:

I – multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo;

II – suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento ou de realização de show, evento ou congênere.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o uso dos banheiros públicos no Município do Rio Grande, teve como base um projeto análogo da cidade do Rio de Janeiro (Projeto de Lei nº 796/2021) e uma lei do Município de Uberaba promulgada no último dia 6 (Lei nº 13.698/2022). Dessa forma, visa proibir a instalação de banheiros unissex em espaços públicos e privados do Município.

Um dos produtos da chamada “ideologia de gênero” é o uso de banheiros públicos por indivíduos de sexo diverso daquele para o qual é destinado, algo que cria situações absurdas como a presença de homens em sanitários femininos e a exposição das partes íntimas destes a crianças, adolescentes e mulheres usuárias dos locais. Como se não bastasse, a questão suscita também ocorrências ainda mais graves, tais como o cometimento de assédio e até mesmo estupros em sanitários sob a alegação de respeito às convicções do “gênero fluido”.

Com base no bom senso, portanto, o projeto em tela pretende não somente restabelecer a razão e a sanidade, tão atacadas atualmente, mas também evitar que mulheres e crianças passem por constrangimentos ou pelo risco de assédio sexual nos banheiros de nosso Município.

Rio Grande, 17 de outubro de 2022.


JÚLIO LAMIM
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente